

**Despacho Presidencial n.º 14/12**

de 16 de Fevereiro

O Estado Angolano protege e promove políticas atinentes ao desenvolvimento sustentável que visam garantir a manutenção do equilíbrio ecológico, permitindo assim a correcta localização das actividades económicas, a exploração e a utilização racional de todos os recursos naturais;

Considerando a importância estratégica e o posicionamento de Angola, bem como os resultados com as metas de crescimento e cumprimento dos objectivos globalmente assumidos no quadro da sustentabilidade do desenvolvimento;

Tendo em conta a proficuidade da participação da República de Angola, na próxima Cimeira do Rio de Janeiro, a realizar-se no corrente ano;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É criada a Comissão Multisectorial de Desenvolvimento Sustentável, Coordenada pelo Titular do Poder Executivo.

2.º — A referida Comissão Multisectorial é apoiada por um Grupo Ministerial para a elaboração do Relatório de Desenvolvimento Sustentável, coordenada pelo Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil do Presidente da República e integra as seguintes entidades:

- a) Ministro das Relações Exteriores;
- b) Ministro do Planeamento;
- c) Ministro do Ambiente;
- d) Ministro da Energia e Águas;
- e) Ministro da Educação;
- f) Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas;
- g) Ministro do Comércio;
- h) Ministro da Família e Promoção da Mulher;
- i) Coordenador da Comissão Técnica para a Protecção Civil.

3.º — O Grupo Ministerial tem dentre outras as seguintes atribuições:

- a) Proceder ao balanço dos compromissos com a Agenda 21;
- b) Promover e envidar esforços para a materialização e efectivação dos objectivos do milénio até 2015;
- c) Analisar as questões relacionadas com a SADC e a CPLP, bem como os Programas Nacionais cujas matérias serão abordadas no Relatório Global;
- d) Preparar o Expediente para a Declaração do Rio de Janeiro +10 (Cimeira de Johannesburgo).

4.º — O Grupo Ministerial deve finalizar o Relatório Nacional até finais de Março do corrente ano.

5.º — Os Departamentos Ministeriais das áreas como o Ambiente, Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, Energia e Águas e Comércio, podem realizar encontros Ministeriais da SADC e da CPLP em preparação do Rio +20.

6.º — O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Fevereiro de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Despacho Presidencial n.º 15/12**

de 16 de Fevereiro

Considerando o Acordo assinado entre o Governo da República de Angola e o Governo da República da Coreia relativo aos empréstimos do EDCF (Fundo de Cooperação para o Desenvolvimento Económico) a serem concedidos ao Governo de Angola ou aos seus organismos para a implementação de projectos;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É aprovado o Contrato de Empréstimo para o Projecto de Modernização da Segurança Pública, a celebrar entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças e o Export-Import Bank da Coreia, no valor de USD 44.038.000,00 (quarenta e quatro milhões e trinta e oito mil dólares dos Estados Unidos da América).

2.º — O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Janeiro de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Fevereiro de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Despacho Presidencial n.º 16/12**

de 16 de Fevereiro

Considerando o Acordo assinado entre o Governo da República de Angola e o Governo da República da Coreia relativo aos empréstimos do EDCF (Fundo de Cooperação para o Desenvolvimento Económico), a serem concedidos ao Governo de Angola ou aos seus organismos para a implementação de projectos;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É aprovado o Contrato de Empréstimo para o Projecto do Centro de Tecnologia Industrial Avançada e de Modernização, a celebrar entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças e o Export-Import Bank da Coreia, no valor de USD 34.825.000,00 (trinta e quatro milhões e oitocentos e vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América).

2.º — O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.